

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5248 / 2023

*“Regulamento os artigos 34 e 35 da
Lei Complementar n° 20/2006 e dá
outras providências.”*

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes ao seu cargo;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de lotação dos professores da rede Municipal de Ensino de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar 20 de 09 de janeiro de 2006;

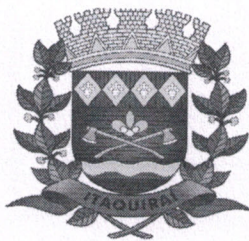
DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos **professores efetivos** da Rede Municipal de Ensino deverá seguir a ordem da listagem de aprovação do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal, obedecendo a ordem dos anos, de acordo com os respectivos concursos.

Art. 2º - A lotação mencionada no artigo 1º deverá ser coordenada pela **Comissão Municipal de Acompanhamento à Convocação e Lotação de Professores da Rede Municipal de Ensino**, Instituída no Decreto Municipal N° 4865/2021 de 29 de janeiro de 2021, respeitando as diretrizes estabelecidas no *caput* desse artigo.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º - A lotação dos professores efetivos será realizada nos dias 07 e 08 de fevereiro do ano de 2023, nas dependências do Centro de Educação Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo, sendo:

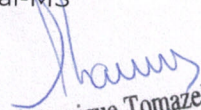
- I. Professores dos anos iniciais, no dia 07 de fevereiro, às 7h e 30min;
- II. Professores da Educação Infantil, no dia 08 de fevereiro, às 7h e 30min;
- III. Professores do Ensino Fundamental II, no dia 08 de fevereiro, às 07h e 30min;

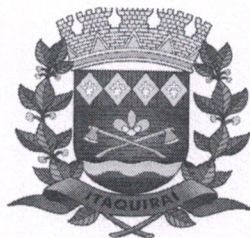
Art. 4º - A carga horária e a lotação dos professores da rede municipal de ensino, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais por período, sendo 16 (dezesseis) horas-aulas em sala de aula, 08(oito) horas- atividade, distribuída em 5 (cinco) na unidade escolar e 3(três) em local de livre escolha, Resolução/SED N. 2.799, de 8 de novembro de 2013;

Parágrafo Único: A hora atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

Art. 5º - O professor que não puder comparecer no ato da lotação, deverá deixar procuração simples. No entanto o não comparecimento do professor ou do representante legal com a devida procuração no dia e horário definido, dará

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

autorização a Comissão Municipal de Acompanhamento à Convocação e Lotação de Professores da Rede Municipal de Ensino e Diretor da unidade escolar em realizar a lotação do professor ausente.

Parágrafo Único - Após encerramento do processo de lotação, cada unidade de ensino deverá lavrar ata contendo os nomes e locais de lotação dos professores, e entregue a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 72 horas, impreterivelmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 24 de janeiro de 2023.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal